

## EMENDA Nº 028/2018 (MODIFICATIVA)

**Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 031/2018 (DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 031/2018:

**Art. 1º** - Altera o art. 33 do Projeto de Lei nº 031/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, com base no valor das receitas próprias do exercício anterior, o per capita aluno ano, para efeito de repasse das quotas orçamentário-financeiras, as parcelas e a periodicidade de repasse aos Conselhos de Escola, vinculados às instituições de ensino, de acordo com a necessidade de preservação de seu poder aquisitivo e à adequação a um número de alunos matriculados e regularmente frequentes.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 3 de outubro de 2018.

**Professor Giovane Prando - PATRI**

|       |       |
|-------|-------|
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

### JUSTIFICATIVA

A sugerida mudança ocorreu a partir da análise do projeto pelo Conselho Municipal de Educação, com base na importância do investimento em educação na constituição de uma sociedade mais justa, igualitária e civilizada.